



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

PORTARIA 004/2020

Dispõe sobre a possibilidade de bloqueio junto à FCF de repasse de receita ou premiação econômica a que tenha direito a Agremiação no caso de inadimplemento das penas pecuniárias de sua responsabilidade direta ou solidária e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

Considerando o alto nível de inadimplência dos Clubes em relação às multas pecuniárias impostas por este TJD;

Considerando o princípio da efetividade das penas, para que surtam os esperados efeitos punitivos e pedagógicos;

Considerando que na forma do artigo 176-A do CBJD, cabe ao Presidente do Tribunal estabelecer os prazos e condições para o cumprimento da pena de multa que deveria ser recolhida em favor da Entidade de Administração do Desporto, no caso à FCF;

Considerando que na forma dos §§ 4º e 5º do artigo 176-A do CBJD, as entidades de prática desportiva são solidariamente responsáveis pelo pagamento das penas pecuniárias às pessoas naturais que, no momento da infração sejam seus atletas, dirigentes, administradores, treinadores, empregados, médicos, membros de comissão técnica ou quaisquer outras pessoas naturais que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas, ainda que estas pessoas venham a dela se desligar;

**Rua Paulino Nogueira, 77 – 2º andar – Benfica - CEP: 60020-270 Fortaleza-CE
Tel.: (85)3206.6506 – e-mail: presidencia@tjdfce.com.br
www.tjdfce.com.br**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

RESOLVE,

EDITAR a presente Portaria:

Art. 1º - Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a entidade de prática desportiva, ou pessoa natural da qual seja solidariamente responsável, não comprove o recolhimento à tesouraria da entidade de administração do desporto bem como à secretaria do TJDF-CE dos valores relativos à pena pecuniária que lhe foi aplicada, na forma e no prazo estabelecido pela decisão definitiva, deverá a Secretaria deste TJD expedir ofício à FCF para que procedam, até o limite do valor devido, ao bloqueio sobre os créditos eventualmente detidos pela agremiação, a título de repasse de receita ou premiação econômica, para a quitação da multa que lhe foi aplicada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza-CE, 03 de agosto de 2020.


Frederico Bandeira Fernandes
Auditor Presidente do TJDF/CE